



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO), BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

1. OBJETO

1.1. Pagamento de indenização na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cristalina-GO perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), bem como Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a situação excepcional enfrentada pelo Poder Legislativo Municipal devido à ausência de aprovação do orçamento anual, a indenização na prestação de serviços/aquisição de produtos é justificada como uma medida necessária para assegurar o funcionamento adequado das atividades institucionais deste Poder Legislativo Municipal.

2.2. Além disso, a realização de uma compra emergencial permite garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Cristalina, evitando prejuízos à sua eficiência e ao cumprimento de suas atribuições legais. Desta forma, a compra emergencial de material de expediente é fundamental para assegurar a regularidade e o bom funcionamento dos serviços prestados pela Câmara.

2.3. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços/aquisição de materiais adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, inciso II, § 1º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2 Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
01	Prestação de serviços de	UN	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Assessoria e Consultoria jurídica especializada à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cristalina-GO perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), bem como Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência.				
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$				R\$ 18.000,00

6.2. O valor gasto, para pagamento de indenização na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cristalina-GO perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), bem como Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência., no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, atinge a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.6. A empresa efetuou os fornecimentos descritos, de acordo com as especificações contidas na planilha orçamentária em anexo.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

8.2 A empresa vencedora deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei.

9. DO FORNECIMENTO

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaoelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

9.1 O fornecimento foi efetuado conforme solicitação do requisitante indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

101 DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1 A entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Cristalina, conforme solicitação da Secretaria Financeira.

112. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

11.2 Ficará a Empresa indenizada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa indenizada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. SIGILO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com